
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2010 de 21 de Outubro de 2010

Considerando que pela Resolução n.º 48/2010, de 17 de Março, foi declarada de utilidade pública, para efeitos de expropriação do prédio rústico composto de terra de sementeira, com a área de 1 640,40m², sito na Terra Chã, freguesia das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores, a confinar: a Norte e Poente, Caminho; Sul e Nascente, Rocha. Inscrito na matriz sob o artigo 2 139.º, e omissa na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores, sendo proprietário José Jorge Castelo, casado, residente na freguesia da Fajãzinha, concelho das Lajes das Flores;

Considerando que a utilidade pública a prosseguir pela expropriação de tal bem decorreu da necessidade de proceder à construção do Parque de Estacionamento de autocarros e outras viaturas.

Considerando que a construção do Parque de Estacionamento que servirá os utentes e professores e trabalhadores do Pólo Escolar das Lajes das Flores, em construção, anexo ao Pavilhão Gimnodesportivo e da piscina, constitui um empreendimento essencial ao regular funcionamento da escola, proporcionando também o estacionamento a utentes e trabalhadores do Pavilhão Gimnodesportivo e da piscina;

Considerando que a não disponibilização do imóvel supra identificado para além de impedir o início dos trabalhos relativos à obra de Construção do Parque de Estacionamento também está a pôr em causa a continuidade dos trabalhos de execução das outras estruturas que constituem o Pólo Escolar das Lajes das Flores, e que estão em fase de construção, arranjo da envolvente da Escola, Pavilhão Gimnodesportivo e piscina.

Considerando que o retardamento no início da execução da empreitada poderá causar prejuízos para o interesse público, nomeadamente pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no programa e plano de trabalhos de acordo com o Contrato de Empreitada;

Considerando que o imóvel identificado se encontra em zona determinante para a obra do Pólo Escolar das Lajes das Flores, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que urge por um lado, iniciar os trabalhos no terreno referido e bem assim dar continuidade e aos trabalhos relativos ao Pavilhão Gimnodesportivo e piscina e também a envolvente da Escola.

Considerando que para a execução da empreitada de construção do Parque de Estacionamento se torna indispensável e urgente a utilização do prédio identificado e os direitos a ele inerentes, pelo facto da sua não disponibilização poder por em causa o funcionamento de todas as estruturas que constituem o Pólo Escolar das Lajes das Flores, do qual faz parte a referida empreitada, e que estão já em construção;

Considerando que de acordo com o programa de trabalhos elaborado, deveriam já ter-se iniciado os trabalhos, face à necessidade de complementar e viabilizar plenamente o Pólo Escolar das Lajes das Flores e o Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Municipais,

Assim, ao abrigo dos artigos 19.º; n.º 1, e n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a posse administrativa do prédio rústico composto de terra de sementeira, com a área de 1 640,40m², sito na Terra Chã, freguesia das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores, a confinar: a Norte e Poente, Caminho; Sul e Nascente, Rocha. Inscrito na matriz sob o artigo 2 139.º, e omissa na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores, sendo proprietário José Jorge Castelo, casado, residente na freguesia da Fajãzinha, concelho das Lajes das Flores, que pela Resolução n.º 48/2010, de 17 de Março, foi declarado de utilidade pública, para efeitos de expropriação, por se mostrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível face à necessidade de complementar e viabilizar plenamente o Pólo Escolar das Lajes das Flores e o Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Municipais, e por se mostrar necessário o início imediato das obras no referido prédio, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.